



PROJETO DE LEI Nº. 13.507

(Adriano Santana dos Santos)

Institui Campanha de Orientação e Conscientização sobre Descarte Adequado de Lixo.

Art. 1º. É instituída a Campanha de Orientação e Conscientização sobre Descarte Adequado de Lixo, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I** – oferecer à população informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II** – conscientizar sobre a importância da coleta seletiva e da separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição;
- III** – alertar sobre a necessidade de descarte correto de resíduos que implicam riscos aos coletores;
- IV** – informar sobre os dias e horários das coletas de lixo e de materiais recicláveis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado de Lixo no Município de Jundiaí. Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo e a importância da coleta seletiva.

Exemplo disso é o Município de Santos, em São Paulo, que por meio do programa “Recicla Santos” vem adotando campanhas educativas e informativas que aumentaram em mais de 100% a coleta de recicláveis, gerando novos postos de emprego e renda.



(PL nº 13.507 - fl. 2)

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, este projeto de lei encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais para Campanha sobre o descarte correto no lixo no Município de Jundiaí.

Ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

“Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições”.

Por todo exposto, acredito e defendo que Jundiaí e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente para orientação e conscientização sobre o descarte adequado de lixo.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(PL nº 13.507 - fl. 3)

Sala das Sessões, 16/09/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”